



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título “Empresa Amiga do Idoso” e “Benemérito Amigo do Idoso”, que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a duas proposições de cada vereador, por legislatura;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

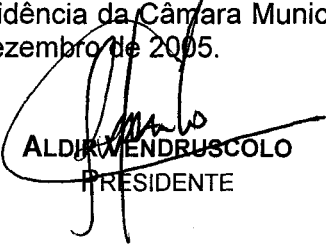
Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicadas a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2005.


ALDIR WENDRUSCOLO
PRESIDENTE

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3675

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Câmara Municipal de Pato Branco
RESOLUÇÃO Nº 7/2005, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso" e "Benemérito Amigo do Idoso", que será atribuído a qualquer empresa ou cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços a idosos pato-branquenses.

Parágrafo único. Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade, como emprego, treinamento, recreação, instrução, educação, lazer, cultura, etc.

Art. 2º. Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a duas proposições de cada vereador, por legislatura;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º. A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos das pessoas jurídicas e físicas indicadas a recebê-la.

Art. 4º. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Diploma na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º. O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2005.

Aldir Vendruscolo – Presidente da Câmara